



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2017

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E ENTREGA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA CONSUMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PREGÃO N.º 14/2017

Entre a **Câmara Municipal de Sorocaba**, C.N.P.J/M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Rodrigo Maganhato**, portador do RG n.º 32.294.758-3, CPF n.º 273.624.018-92, e **Gisele Regina Rodrigues Knittel ME**, C.N.P.J. n.º 69.037.240/0001-67, com sede na rua Terêncio Costa Dias, n.º 300, Bairro Santa Izabel, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representada pela Sr.ª **Gisele Regina Rodrigues Knittel**, portadora do R.G. n.º 14.053.911 e C.P.F. n.º 071.969.178-80, denominada simplesmente DETENTORA, é lavrado o presente ajuste, nos termos do PREGÃO N.º 14/2017, Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e do Ato da Mesa n.º 05/2015, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 – Obriga-se a DETENTORA do Registro de Preços ao fornecimento e entrega de produtos hortifrutigranjeiros para consumo da Câmara Municipal de Sorocaba, conforme especificações, quantidades e condições constantes nesta Ata de Preços e proposta apresentada.

1.2 - A DETENTORA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

1.3 - A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte desta ata o edital do PREGÃO N.º 14/2017 e a proposta da DETENTORA, no que não contrarie esta ata.

2.2 – As contratações futuras serão formalizadas nos termos do art. 12 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

CLÁUSULA 03 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

3.2 – A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles possam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada, ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

3.3 – A ata de registro de preços, durante a sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão de entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 04 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:

4.1.1 – por ato unilateral da Câmara, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos casos do fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b) Quando não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, se este se tornar superior ao de mercado; e
- d) Tiver presentes razões de interesse público, devidamente comprovadas.

4.1.2 - A Câmara comunicará o cancelamento do preço registrado, se ocorrer os casos aqui previstos, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos.

4.1.3 - Sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da última publicação.

4.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Câmara.

4.3 - Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

5.1 – As entregas dos produtos deverão ser realizadas, no mínimo duas vezes por semana, nas segundas e quartas, às 10:00 horas, no prédio da Câmara, conforme sua necessidade.

5.1.1 - Os dias e horários de entrega poderão sofrer alterações, a critério da Câmara, devendo a mesma comunicar antecipadamente a detentora.

5.1.2 – Os produtos serão requisitados pelo Chefe do Serviço de Copa e deverão ser entregues junto com um relatório do pedido, constando descrição do produto, quantidade e valor.

5.1.3 – O Chefe do Serviço de Copa fará a conferência do relatório mencionado no subitem 5.1.2 com os produtos entregues, no ato do recebimento dos mesmos. Constatado irregularidade ou caso não corresponda à qualidade exigida em edital, o produto será recusado e deverá ser substituído pela detentora no prazo de 1h30min (uma hora e trinta minutos) no mesmo dia. Em caso de não substituição, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à detentora as penalidades previstas no contrato.

5.2 – O transporte dos produtos deverá ser efetuado em carros fechados, de uso exclusivo para entrega de hortifrutigranjeiros;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.3 – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e entregues em perfeitas condições de uso, acondicionados em embalagens adequadas que garantam a integridade e higiene dos mesmos.

5.4 - Será de responsabilidade da detentora arcar com eventuais prejuízos e/ou danos causados à Câmara e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução do contrato.

5.5 - O objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela detentora, não podendo ser realizado por terceiros.

5.6 – O contato entre a Câmara e a detentora será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da detentora comunicar a alteração dos mesmos.

5.7 - A detentora deverá estar ciente de que a Câmara poderá, quando julgar necessário, exigir a comprovação de procedência dos produtos fornecidos e respectivos comprovantes de compra.

5.8 - A detentora será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-de-obra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.

5.9 - A detentora deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

CLÁUSULA 06 - DA REVISÃO DE PREÇOS.

6.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços aqui registrados não poderão estar superiores aos praticados no mercado, ficando a DETENTORA, em caso de redução, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao fiscalizador da ata ou ao órgão elaborador da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá o preço então registrado.

6.2 – Independente de solicitação da DETENTORA, o preço registrado e constante desta ata poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Câmara convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor, conforme disposto no artigo 15 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

6.3 – Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado que ocasionem o desequilíbrio econômico-financeiro, tais como Notas Fiscais, de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas ou outros julgados necessários pela Câmara, conforme disposto no artigo 14 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

6.4 – Os novos preços somente serão válidos após a sua publicação no Diário Oficial do Município e retroagirão à data do pedido de adequação de preços formulado pela DETENTORA, para efeito do pagamento de fornecimento porventura contratado após o citado pedido.

CLÁUSULA 07 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1 – São obrigações da DETENTORA, além das previstas no edital e na proposta apresentada no certame, as seguintes:

7.1.1 – Cumprir fielmente a Ata de forma que os serviços sejam prestados com excelência dentro das condições estabelecidas neste instrumento e também das determinadas pela fiscalização;

7.1.2 – Ressarcir a Câmara pelos danos causados a esta ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados/prepostos, obrigando-se a requerer a exclusão da lide, para a Câmara, caso esta seja citada para responder a processo judicial que tenha por objetivo danos ou prejuízos de sua responsabilidade;

7.1.3 – Recolher os tributos que tenham como base de cálculo a presente Ata, inclusive a contribuição previdenciária de seus empregados/prepostos, autônomos e empresários, comprovando recolhimento desta junto a Câmara, se assim requisitado;

7.1.4 – Fiscalizar o perfeito cumprimento da Ata de Registro de Preços, cabendo-lhe o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela Câmara.

7.2 – Substituir mediante “Notificação”, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o aqui exigido.

7.3 – São obrigações e responsabilidades da Câmara:

7.3.1 – Fiscalizar os atos, com base no edital, de responsabilidade da DETENTORA de modo a assegurar que sejam realizados de forma satisfatória;

7.3.2 – Comunicar à DETENTORA a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento da Ata;

7.3.3 – Cumprir com as obrigações estabelecidas neste instrumento e seu(s) Anexo(s).

CLÁUSULA 08 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias contados da data de aceite do fiscalizador da ata quanto ao objeto executado e após a verificação de cumprimento de exigências contratuais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

8.1.1 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da DETENTORA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

8.1.2 - Deverá constar do Documento Fiscal: PREGÃO N.º 14/2017, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.

8.1.3 - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do objeto, e não da data de sua emissão.

8.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

8.2.1 - Se o erro for da DETENTORA, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.3 - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3.1 – A DETENTORA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.4 – Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela DETENTORA, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

8.5 – A pessoa jurídica e o empresário individual, prestadores de serviços estabelecidos ou domiciliados em outro Município ou no Distrito Federal, que emitirem nota fiscal de serviço ou outro documento fiscal equivalente, são obrigados a efetuarem inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE), em cumprimento às disposições da Lei Municipal n.º 11.230, de 4 de dezembro de 2015, bem como Instrução Normativa SEF/DFT n.º 03, de 11 de agosto de 2017.

CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

9.1 – Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a DETENTORA não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, além de rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas “a” e “b”;

d) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços pelo descumprimento de qualquer cláusula constante nesta ata;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços;

9.3 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a DETENTORA vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1 % (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

9.5 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da DETENTORA ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência desta Ata, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão, a DETENTORA reconhece integralmente os direitos da Câmara, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – A presente Ata de Registro de Preços é regida pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, Ato da Mesa n.º 05/2015 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a DETENTORA obrigada a manter durante toda a execução desta ata todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 14 - DA GARANTIA

14.1 – A DETENTORA é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em Ata de Registro de Preços.

14.2 – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com a Ata de Registro de Preços.

14.3 – A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, será designado um servidor da Câmara para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

15.2 – O fiscal da ata será responsável por:

- a) Solicitar os produtos à DETENTORA;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Acompanhar o fornecimento dos produtos, bem como o consumo dentro dos limites contratuais, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- c) Orientar a DETENTORA quanto ao cumprimento da cláusula 14 desta ata;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas;

CLÁUSULA 16 - DO PREÇO REGISTRADO.

16.1 – Lote 1

Item 01 – Abacaxi Pérola

- a) Preço unitário / unidade: **R\$ 6,72 (seis reais e setenta e dois centavos)**
- b) Quantidade: 200 unidades

Item 02 – Banana Nanica

- a) Preço unitário / kg: **R\$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos)**
- b) Quantidade: 200 kg

Item 03 – Limão Taiti

- a) Preço unitário / kg: **R\$ 4,07 (quatro reais e sete centavos)**
- b) Quantidade: 50 kg

Item 04 – Maçã Fuji

- a) Preço unitário / kg: **R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos)**
- b) Quantidade: 30 kg

Item 05 – Mamão Formosa

- a) Preço unitário / kg: **R\$ 5,22 (cinco reais e vinte e dois centavos)**
- b) Quantidade: 450 kg

Item 06 – Manga Tommy

- a) Preço unitário / kg: **R\$ 7,94 (sete reais e noventa e quatro centavos)**
- b) Quantidade: 25 kg

Item 07 – Pêra Williams

- a) Preço unitário / kg: **R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Quantidade: 17 kg

16.2 – Lote 2

Item 01 – Alface Crespa

a) Preço unitário / pé: **R\$ 2,49 (dois reais e quarenta nove centavos)**

b) Quantidade: 380 pés

Item 02 – Abobrinha Brasileira

a) Preço unitário / kg: **R\$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos)**

b) Quantidade: 20 kg

Item 03 – Batata Comum (lavada)

a) Preço unitário / kg: **R\$ 4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos)**

b) Quantidade: 80 kg

Item 04 - Beterraba

a) Preço unitário / kg: **R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos)**

b) Quantidade: 17 kg

Item 05 – Cebola

a) Preço unitário / kg: **R\$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos)**

b) Quantidade: 130 kg

Item 06 – Cenoura

a) Preço unitário / kg: **R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos)**

b) Quantidade: 135 kg

Item 07 – Cheiro Verde

a) Preço unitário / maço: **R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos)**

b) Quantidade: 230 maços





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Item 08 – Tomate Débora

- a) Preço unitário / kg: **R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)**
- b) Quantidade: 200 kg

16.3 – Lote 3

Item 01 – Ovo branco, tamanho grande

- a) Preço unitário / dúzia: **R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)**
- b) Quantidade: 720 dúzias

CLÁUSULA 17 – DO FORO

17.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento de Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 14 JUL 2017

CORREÇÃO
DATA

14 MAI 2017

RODRIGO MAGANHATO
Presidente
Câmara Municipal de Sorocaba

GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL
Representante
Gisele Regina Rodrigues Knittel - ME





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 09 de junho de 2017.

DECLARAÇÃO

Assunto: Correção de data na Ata de Registro 06/2.017

Considerando que a Ata de Registro de Preço 14/2.016, originária do Pregão 13/2.016, cujo objeto é o fornecimento e entrega de produtos hortifrutigranjeiros, cuja Ata foi assinada em 14 de julho de 2.016.

Considerando a realização de novo processo de licitação, Pregão 14/2.017, e que no recebimento da nova Ata de Registro de Preço 06/2.017, foi realizado incorretamente um registro nesta ata, “**correção de data 14 de maio de 2.017**”, assim a data correta é de 14 de julho de 2.017 (14/07/2017), para o início desta nova Ata de Registro.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Ossamu Koyama
Equipe de Apoio

